



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PL 55/2010

2

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende dispor sobre diretrizes a serem observadas pelo Poder Público quando da implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

A questão frequentemente discutida a respeito da qualidade do sistema de transporte coletivo, não deve envolver apenas aspectos relacionados à operação em si, mas ainda aqueles referentes às informações prestadas aos usuários do sistema.

Por isso considero oportuno o projeto porque, na maioria das vezes, os usuários não tem conhecimento das linhas e perdem precioso tempo na tentativa de se informar. Dependendo do local e do horário, a desinformação pode comprometer a segurança, principalmente de idosos e daqueles portadores de deficiência visual que acabam por perder o coletivo e permanecem mais tempo nos pontos de parada.

Diariamente, 9 milhões de passageiros utilizam a frota de 15000 coletivos carecendo de informações a respeito das linhas que servem os 21.000 pontos e paradas hoje existentes na Cidade e inexistem informações nos pontos de passagem que constituem a grande maioria deste universo de paradas.

Recentemente a Prefeitura regulamentou parte da Lei "Cidade Limpa", permitindo que empresas possam fazer publicidade em pontos e abrigos de ônibus. Assim, poderiam ser estabelecidas parcerias com o setor privado que arcaria com os custos da implantação e manutenção não só das placas como de outros componentes deste importante mobiliário urbano.

A observância das diretrizes na implantação por certo proporcionará significativa melhora na qualidade dos serviços prestados aos usuários de ônibus, razão pela qual submeto a proposição à consideração dos nobres pares contando com seu apoio e aprovação.